

889 / 78

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA



PROCESSO Nº 889 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 26 / 78

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO.
Endereço Rua Benjamim Constant nº 61.
Campinas.

ADVOGADO: ~~Dr. Daylton Anchieta Silveira.~~
Endereço ~~Av. Goiás nº 606, 8ª conj. 803.~~
Dr. Heitor Alves de Rocha
Rua 4 nº 987 - centro

RECLAMADO: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A.
Endereço Av. Goiás nº 693.
Centro.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : horas extras, sal. maternidade, FGTS.
dep. c/ lib. p/ cód. 01.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**
autuo a reclamação que segue, com 06 documentos.
Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

02/6/78 às 13,00 hs.

15/6/78 = 14h.30m

26/6/78 = 13h.47m

Proc. em pte

VL- 14-07-78

Original

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	17/5/78
Folha	Nº 889/78
JUSTIÇA DO TRABALHO	

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO, brasileira, maior, solteira, bancária (ex), residente e domiciliada nesta Capital à Rua Benjamim Constant, nº 61, Setor Campinas, comparece perante V.Exa., maxima permissa venia, pelo seu advogado e procurador bastante (m.j.), ao final assinado, para interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A., estabelecido com agência n/ Capital, à Av. Goiás, 693, centro, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

01. A Recte. foi admitida a serviço do banco-Recd. em 02.ago^{to}.76, no cargo de Auxiliar de Expediente, mediante salário mensal fixo de Cr\$ 967,00. Na referida data, a Recte. exerceu opção pelo regime do F.G.T.S.

02. Em 01.outubro.77 a Recte. foi designada para exercer a função de Encarregada de Serviço, passando a perceber Cr\$ 2.854,00 mensais (Cr\$ 2.020,00 de salário fixo, Cr\$ 120,00 de anuênio e Cr\$ 714,00 de comissão de cargo), com um horário de trabalho de 8,00 às 10,30 e das 12,00 às 18,00 horas (8H30/dia), sem perceber as horas-extras pelo trabalho além de seis horas/dia, a despeito de a sua função não se enquadrar nas exceções do § 2º do art. 224 da Lei Consolidada - docs. 01 -.

03. Em 01.fevereiro.78, o Recdo. demitiu a Recte., sem justo motivo, quando esta se encontrava gestante. Desta for

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

ma, o Recdo. impediu que a Recte. recebesse da previdência social o salário-maternidade (pago somente na vigência do contrato de trabalho) e, via de consequência, assumiu referido encargo, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 75.207, de 10.01.75 (que Regulamentou a Lei nº 6.136, de 07.11.74) - docs. 02/03 -.

04. Face ao exposto, com fundamento na C. L.T., disposição legal acima e outras aplicáveis a espécie, pede:

Horas-Extras - 75H00/mês

- período de 01.10.77 a 01.02.78 -
s/ Cr\$ 2.854,00 - 300 Hs.Ex. Cr\$ 5.706,00

Incidência de Hs.Extras (75H00/mês)

sobre:

Aviso prévio.....	Cr\$	1.426,50
13º salário/77 - 12/12	Cr\$	1.426,50
/78 - 02/12	Cr\$	237,75
Férias - 76/77	Cr\$	1.426,50
77/78 - 07/12	Cr\$	832,12

Salário maternidade - 84 d.

- c/ Horas-extras habituais Cr\$ 11.985,39

F.G.T.S - depósito de 8% s/ verbas supras (exceto Aviso, Férias e Salário 'maternidade), c/ lib. p/ Cód. 01, c/ +

10% Cr\$ 648,58

Total Cr\$ 23.689,34

05. Para tanto, requer a V.Exa., que se 'digne determinar a notificação da Recde., para comparecer a audiência que fôr previamente designada, pagar os salários retidos, pena de pagamento 'dobrado, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá 'ser condenado no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção mo-netária e demais cominações de direito.

Termos em que, protestando por todos 'os meios de prova admitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Recdo., pena de confissão, e pela juntada opor-

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

tuna de novos documentos e dando a causa o valor de Cr\$ 23.689,34.

P. Deferimento.

Goiânia, 12 de maio de 1.978.

pp

Dayepr Anchieta

Dr. Daylton Anchieta da Silveira

OAB-Go. 1692 CPF - 005037891-00

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular datilografado de procuração, MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, bancária (ex), residente e domiciliada nesta Capital à Rua Benjamim Constant, nº 61, Setor Campinas, -

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, WILSON CARNEIRO VIDIGAL e JOSÉ TORRES DAS NEVES, brasileiros, casados, advogados, respectivamente residentes e domiciliados em Goiânia(GO), Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF), onde se encontram estabelecidos à Avenida Goiás, nº 606, 8º, Conj. 803, Rua Curitiba, nº 656, 12º e no Edifício Venâncio VI, 1º, SDS (Setor de Diversões Sul), todos devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seções de seus Estados e do Distrito Federal, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas-Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC) e com os poderes para o foro em geral (ad judicium) e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compromisso e para adjudicar bens em praça ou leilão, promover e acompanhar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em processo trabalhista a ser interposto contra o BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO, S.A., estabelecido com agência n/ Capital, à Av. Goiás, 693, centro, ---

Faculta-se-lhes, ainda o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que darã(ão) o outorgante(s) por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), 12 de abril de 1978.

Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 3 C/7 — FONE: 225-2624

Reconheço a

assinatura

de Maria Aparecida de Souza Araújo

em test. dos fe.

Goiânia, de 1978

Maria Aparecida S. Araújo
Maria Aparecida de Souza Araújo -
Id. 736.530 of. 22/4/78.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

docs 01

DEP.	Nº/FUNC.	NOME		
113	108987	MARIA APARECIDA SOUZA ARAUJO		
C. CUSTO.	FUNCAO	CONTA CORRENTE	EMPRESA	DATA
BASP	0219	113-2052912	56411130	NOV/77

HISTÓRICO	REMUNERAÇÃO	DESCONTOS
-----------	-------------	-----------

ORDENADO DO MES	2.020,00	
ADICIONAL T/SERVICO	120,00	
COMISSAO DE FUNCAO	714,00	
13 SAL/PRIM PARCELA	1.427,00	
I N P S		228,32
ADIANTAMENTO FERIAS		2.597,14
MENS SINDICAL		28,54

SALÁRIO BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOT. REMUNERAÇÃO	TOT. DESCONTOS
2854,00	2854,00	4.281,00	2.854,00
FGTS	O VALOR LÍQUIDO FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE		LÍQUIDO
342,48			1.427,00

SALÁRIO BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOT. REMUNERAÇÃO	TOT. DESCONTOS
2854,00	2854,00	5.708,00	1.826,62
FGTS	O VALOR LÍQUIDO FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE		LÍQUIDO
342,48			3.881,38

SALÁRIO BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOT. REMUNERAÇÃO	TOT. DESCONTOS
2854,00	2854,00	2.854,00	256,86
FGTS	O VALOR LÍQUIDO FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE		LÍQUIDO
228,32			2.597,14

SALÁRIO BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOT. REMUNERAÇÃO	TOT. DESCONTOS
2854,00	2854,00	2.854,00	256,86
FGTS	O VALOR LÍQUIDO FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE		LÍQUIDO
228,32			2.597,14

SALÁRIO BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOT. REMUNERAÇÃO	TOT. DESCONTOS
2854,00	2854,00	2.854,00	256,86
FGTS	O VALOR LÍQUIDO FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE		LÍQUIDO
228,32			2.597,14

Goiania, 19 de maio de 1978

pr Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A.

ENDEREÇO

Av. Goiás, 693

ATIVIDADE

Oper. Bancárias

CGC/MF N.º

60.885.100/0119-66

MATRÍCULA NO INPS

08.087.12162-21

EMPREGADO

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO

N.º DA CTPS

29074 e/ 396

REGISTRO N.º

79

CARGO

ENC. DE COBRANÇA

ADMISSÃO

Em 02 / 08 / 19 76

RESLIGAMENTO

EM 01 / 02 / 19 78

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 02 / 08 / 19 76

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 2.854,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ 2.854,00
13.º Salário Cr\$ 475,66
Salário Família Cr\$
Férias Vencidas Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ 1.664,81
Prejudicado 14/63 Cr\$
Prejudicado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$
Comissões Cr\$
Horas Extras Cr\$
Gratificação Cr\$
Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS. valores relativos a:

1) Mês anterior (art. 9) Jan/78 Cr\$ 228,32
2) Mês da rescisão (art. 9) . . . Cr\$ 38,05
3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). . . . Cr\$ 350,69
Taxa Insalubridade Cr\$
Adicional Noturno Cr\$
TOTAL BRUTO Cr\$ 5.611,53

DESCONTOS

Previdência Cr\$
Previdência 13.º Salário Cr\$ 17,12
Adiantamentos Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

Descontos Cr\$ 17,12
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 5.594,41

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 5.594,41

Cinco mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

EMPREGADO
BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.
EMPREGADORA PREVIDENTE
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ressalva-se a empregada M^{te} APARECIDA SOUZA ARAUJO, o recebimento do BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A; de suas parcelas salariais não pagas ou pagas a menor, tais como: indenização de gravidez, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, horas-extras não pagas ou pagas a menor, etc.

Homologado nos termos do Decr. Lei 740, de 15.08.69 e Portaria Ministerial 3636, de 30.10.69, ficando ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menor.

Goiânia (GO), 02/03/78

Berusa
Indenização

DESCONTOS		VERBAS PAGAS	
FGTS - valores resgatados a	R\$ 17,12	FGTS - valores resgatados a	R\$ 17,12
1) Mensal anterior (R\$ 1,00)	R\$ 1,00	1) Mensal anterior (R\$ 1,00)	R\$ 1,00
2) Mensal de rescisão (R\$ 1,00)	R\$ 1,00	2) Mensal de rescisão (R\$ 1,00)	R\$ 1,00
3) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	3) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
4) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	4) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
5) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	5) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
6) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	6) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
7) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	7) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
8) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	8) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
9) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	9) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
10) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	10) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
11) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	11) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
12) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	12) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
13) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	13) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
14) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	14) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
15) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	15) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
16) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	16) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
17) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	17) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
18) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	18) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
19) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	19) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
20) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00	20) 10% de sobrevalor e de multa	R\$ 1,00
TOTAL BRUTO	R\$ 17,12	TOTAL BRUTO	R\$ 17,12
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 17,12	TOTAL LÍQUIDO	R\$ 17,12

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FRTS - notas e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados sobre a contracheque mensal;
- ☐ Autenticação para homologação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (2 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro de Fichas Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Certidão de Trabalho e Previdência Social - CTS;
- ☐ Proposta;



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

doc. 03

8

Dr. Vardeli Alves de Moraes
GINECOLOGISTA-OBSTETRA - TEGO 217/77
CRM 1778 - CPF 04465237120

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Sra.
Maria Aparecida Souza Araújo está gestante
de 36 semanas de gestação ($\pm$ 8º mês),
na presente data.

Go., 16. Maio 1978

Vardeli Alves de Moraes
1778

HOSPITAL SÃO LUCAS - Rua 4 n.º 1335 - Tels.: 225-5741 - 225-2044 e 225-2279
Residência - Telefone 225-5513 - Goiânia - Goiás

Goiânia, 17 de Maio 1978
p/ Diretor de Secretaria

DE GOIÂNIA

JCJ.889/78

2014/78

À
Banco Auxiliar de São Paulo.S/A.
Av. Goiás nº 693.
Centro.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO.

Praça Cívica nº 226 - Centro -
13,00 treze

02

dois

junho/78

Go. 18

maio

78

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 4256
Goiânia, 19 de maio 1978

p/ Chefe de Secretaria

10
m

JGJ. 889/78

18 maio 78

02 junho 78 13,00

p/

[Signature]

CEXUL
Certifico que nesta data foi recebido a
correspondência supra através do Expresso
Postal n.º 4252
Goiania, 19 de maio 1978
p/ [Signature]

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 889 / 78

Aos 2 dias do mês de junho do ano de 1978, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Aparecida de Souza Araújo contra Banco Auxiliar de São Paulo S.A. relativa a horas extras, etc. no valor de Cr\$ 23.689,34

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do advogado Dr. Daylton Anchieta Silveira e a recda. representada pelo preposto Luiz Humberto da Cunha que se fez acompanhar da advogada Dra. Maria José Bezerra Soares.

A seguir, a recda. apresentou defesa escrita, acompanhada de propuração e carta de preposição.

Conciliação recusada.

Interrogado, respondeu o representante da recda. que o horário da recte. era das 8 às 10,30 e das 12,30 às 18,00 horas, diariamente, menos sábados e domingos; que a recte. trabalhava na Carteira de Cobrança; que a Chefe da Carteira de Cobranças era a recte.; que o Sr. Antonio Carlos era Chefe da Carteira de Descontos.

Para prosseguimento foi designado o dia 15 de junho do corrente ano às 14,30 horas, cientes as partes, ficando dispensada o depoimento da recte.

Nada mais. E, para constar eu *[assinatura]* datilografei a presente.

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregados
Vogal R. dos Empregados

- 1 - pp. Daylton Anchieta
- 2 - Maria Aparecida Souza Araújo
- 3 - Luiz Humberto da Cunha
- 1 - pp. Maria José Bezerra Soares

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia.

Banco Auxiliar de São Paulo, estabelecimento de Crédito com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 192, com agência em Goiânia, Av. Goiás nº 693, via de sua advogada e procuradora (subestabelecimento anexo), Dra. Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB sob o nº 3.024, com escritório profissional à rua 7, nº 354 - Ed. Britânia, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa. oferecer Defesa na Ação Reclamatória trabalhista que lhe move sua ex-empregada Maria Aparecida de Souza Araújo, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1 - A reclamante pleiteia em sua inicial horas extras, salário maternidade e as parcelas de correntes;

2 - Ocorre que a reclamante nunca trabalhou em horas extras, sendo sua jornada de trabalho apenas 6 horas por dia, de segunda a sexta, não obstante receber gratificação, pois exercia cargo de confiança. In casu é de se aplicar o § 2º do art. 224 da C.L.T e o Prejulgado 46 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que as possíveis horas extras já eram acobertadas pela respectiva gratificação;

3 - A reclamante está pleiteando serviços extras até nos dias de descanso, conforme se verifica de seus cálculos, dias santos e feriados, o que não é admissível no direito trabalhista;

4 - Não existindo horas extras, não são devidas as parcelas de aviso prévio, 13º salário de 77/78 e férias de 77/78, pois que decorrentes daquelas;

Maria José Bezerra Soares

Rua 86-C, n.º 96, Setor Sul - Telefone: 2-0366 - Goiânia

Rua 7, n.º 354 - 2.º andar - Sala 204 - Ed. Britânia - Telefone: 5-3472 - Goiânia - 74.000

5 - A par de não ter sido pago por desconhecimento do reclamado, o salário maternidade não é no valor pleiteado na inicial do feito, por basear-se em média de horas extras inexistentes, conforme ficará provado na instrução processual.

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal da reclamante, que de logo fica requerido sobre as penas da lei, pede a improcedência da ação, por ser de direito e de justiça.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de junho de 1978.



MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES

CPF: 012 9050 91 - OAB: 3.024

Maria José Bezerra Soares

Rua 86-C, n.º 96 - Setor Sul - Telefone: 2-0366 - Goiânia

Rua 7, n.º 354 - 2.º andar - Sala 204 - Ed. Britânia - Telefone: 5-3472 - Goiânia - 74.000



Tabelionato de Notas da Capital

Tabelião. Antônio Rubião Silva Júnior

CERTIDÃO.

Oficial Maior. Pedro José Salles Vivallo

Procuração bastante que faz: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, Banco Auxiliar de São Paulo S.A., com sede nesta Capital, a rua Boa Vista, nº 192, CGC/ME, nº 60.885.100/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Radolfo Marco Bonfigliola, brasileiro, casado, banqueiro, RG. nº 817.476-SP., residente e domiciliado nesta Capital, com poderes bastantes conforme artigo 23º de seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 17.568, em 13.11.1942 e posteriores alterações, eleito em reunião do Conselho de Administração de 15.03.1977, ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 690.972/77, em 06.09.1977; reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por ele outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ALCIDO FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 22.329 e no CPF nº 087.547.998; ANTÔNIO BRIGITINO SANTA LUCIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 20.410 e no CPF nº 052.108.368; CARLOS ROBERTO PATTOZI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 35.484 e no CPF nº 375.923.438; CLEIDE ROSA CAMPANINI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 14.889 e no CPF nº 030.934.338; FERNANDO ELISEU LIMA FILHO, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na OAB/SP sob número 11.120 e no CPF nº 005.112.188; FRANCISCO MARILDO MIRAGLIA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob número 9738 e no CPF número 064.915.738; JOVILDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 20.981 e no CPF nº 019.109.065; JOÃO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 16.325 e no CPF número 055.773.598; MARIA CECÍLIA BERTANI, brasileira, desquitada, advogada inscrita na OAB/SP, sob nº 44.012 e no CPF nº 063.954.708; MOACIR VIEIRA GUERREIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 20.669 e no CPF nº 030.718.208; e SERGIO CARLOS COVELLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 33.634 e no CPF nº 518.857.198, todos domiciliados e residentes em São Paulo, Capital, com escritório no mesmo endereço do OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicium", no qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender o OUTORGANTE nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer, falência e promover queixas criminais, agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. No desempenho deste mandato, os OUTORGADOS poderão também prestar depoimento pessoal em nome do OUTORGANTE e comparecer a audiências de tentativa de conciliação, aceitando ou recusando propostas de acordo. - Fez como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou e assinou com as testemunhas, a tudo presentes e que são: Donizeti Siqueira, brasileiro e Paquale Rocchia, italiano, solteiros, maiores, funcionários da empresa, residentes nesta Capital, meus conhecidos; dou fé. Eu, Antônio Rubião Silva Júnior, escrevente habilitado, lavrei. Eu, Pedro José Salles Vivallo, Oficial Maior, subscrevo. Radolfo Marco Bonfigliola, Donizeti Siqueira, Paquale Rocchia (Devidamente selada). NADA MAIS. Transladada em seguida. Eu, Antônio Rubião Silva Júnior, Escrevente autorizado, a conferi, subscrevi e assinei. Antônio Rubião Silva Júnior o raso.

Em test. Antônio Rubião Silva Júnior.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas dos Drs. Mario Roriz Soares de Carvalho, Luíz Zacharias Pedrozza, Sorimê Gualberto Diniz, Elcio Curado-Brom, Otaviano Roriz Soares de Carvalho e Eudoro Guilherme Zacharias Pedrozza, todos brasileiros, casados, advogados, regularmente inscritos na OAB-GO, integrantes da sociedade RECURSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, registro nº 0001, os poderes que me foram conferidos na procuração retro, especialmente, para defender os interesses do Banco nos autos da Reclamação Trabalhista JCJ 899/78, que lhe move Maria Aparecida de Souza Araújo, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

São Paulo, 30 de maio de 1.978.

13.º
MOACYR VIEIRA GIFFONI
Deputado

13.º TABELIONATO

(ANTONIO FLEURY DE CAMARGO)

TABELIÃO

★ Rua Roberto Simonsen n.º 114 ★

Reconheço por semelhança a
firma Moacyr Vieira Giffoni de

S. Paulo 30 de MAI. de 1978
Em test. da verdade.

JULIO CARUSO - ANTONIO CARLOS SOARES
RENATO CENTRONE - Esc. Aut.
Sêlos p/ verba - quota p/ ato Cr\$ 5,00 ★

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5.º Tabelionato

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

do que dou fé.
Em test. da verdade.
Goiânia 31 MAI 1978

Esc. Juraamentado

Substabeleço, com reserva, os poderes que
me foram substabelecidos acima na
pessoa da Jra Maria José Bezerra Soares,
brasileira, casada, advogada.

Goiânia, 31 de maio de 1.978

Luiz Zacharias Pedrozza

OAB-GO
1.049

LUIZ ZACHARIAS PEDROZZA

TABELIÃO DE NOTAS
13.º
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA
é autêntica conforme original
Data: 14 FEV. 78
Em test. da verdade
Esc. Juraamentado

Vide verso



BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.

Handwritten signature/initials in blue ink.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A., estabelecimento de crédito com sede na Capital de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 192, inscrito no CGC-MF sob nº 60.885.100/0001-74 e Agência em Goiânia, na Praça Cívica nº 226, por seus Diretores infra assinados, nomeia e constitui o Sr. Luis Humberto da Cunha, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade de RG nº 6.951.633, residente e domiciliado em Goiânia, para funcionar como seu bastante PREPOSTO, nos autos da Reclamatória Trabalhista JCJ 899/78, que lhe move Maria Aparecida de Souza Araújo, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo para tal praticar todos os atos inerentes.

São Paulo, 30 de maio de 1.978.

Handwritten signature in blue ink.
BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A
Handwritten signature in blue ink.
SUGARDO GALHARDO Diretor ARTHUR ZELANTY Diretor

13. TABELIONATO

(ANTONIO FLEURY DE CAMARGO)

TABELIÃO

☆ Rua Roberto Simonsen n.º 114 ☆

Reconheço por semelhança a
firma _____ indicadas de _____

Handwritten signature in blue ink.
Handwritten signature in blue ink.
S. Paulo 30 de MAI. de 1978
Em test.º da verdade.

JULIO CARUSO - ANTONIO CARLOS SOARES
RENATO CENTRONE - Esc. Aut.
Sêlos p/ verba - quota p/ ato Cr\$ 5,00 ☆

01/15/06
Diretor de Secretaria
Colônia, 15 de agosto de 1998
Nesta data faço junta aos presentes
JUNTA
aos autos PC 03

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

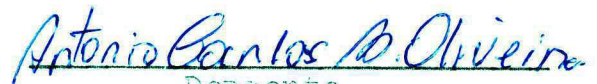
Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 889 / 78

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1978, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Aparecida de Souza Araújo contra Banco Auxiliar de São Paulo S/A relativa a hs. extras, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. Daylton Anchieta Silveira e o recdo. representado pela Sra. Dra. Maria José Bezerra Soares.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recte., Sr. Antônio Carlos Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, estudante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Goiás nº 1.120, apto. 901 - Centro. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha - compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para o recdo. de 02 de fevereiro de 1972 a 01 de abril do corrente ano; que, conhece a recte., pois foram colegas de serviço; que, que, o depoente era no recdo., encarregado de carteiras; que, o depoente, não era chefe de seção, mas encarregado de seção, onde a recte. trabalhava; que, o depoente era procurador do recdo. e, por conseguinte, tinha assinatura autorizada; que, a recte. não era procuradora, mas tornou-se encarregada da carteira de cobranças, a partir de uma data que não se recorda no momento; que, a recte. não tinha assinatura autorizada; que, o depoente ou o contador ou o sub-contador assinavam a documentação da seção onde a recte. trabalhava. Nada mais.


Juiz Presidente


Depoente

17
26

Pela recte. foi dito que não tinha outras testemunhas para ouvir.

O recdo. via de sua advogada disse que não tinha prova testemunhal a fazer.

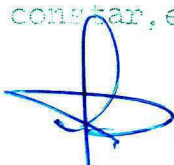
A recte. em razões finais pediu a procedência da ação e o recdo. sua improcedência.

Renovada a proposta de conciliação, recusada.

Para julgamento foi designado o dia 26 do corrente mês e ano, às 13h47min., oientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a preseten.



Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

- 1 - Maria Aparecida de Souza Araújo
- 2 - pp. Dayete Simões
- 3 - pp. 

Nesta data faço Junta aos presentes autos por (s)
JUNTA
da qual saquei
Colônia, 26 de 07 1978
DIRETOR DE SECRETARIA

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 889 / 78

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 1978, às 13,47 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Maria Aparecida de Souza Araújo contra Banco Auxiliar de São Paulo S/A. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 23.689,34

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO, qualificada nos autos, assistida por seu Sindicato, ajuizou a presente - reclamação contra o BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO, agência desta Capital, pretendendo o recebimento de Cr\$23.689,34 de horas extras, salário maternidade e complementação das parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS., alegando que - admitida em 02/08/76, foi dispensada em 01/02/78, sem justa causa e quando se encontrava grávida; que havia optado pelo sistema do FGTS. na data da admissão; que de início era Auxiliar de Expediente, porém, a partir de 01/10/77 passou a Encarregada de Serviço, recebendo salário fixo, anuênio e comissão de cargo; que a partir daí trabalhava de 8 às 10,30 e de 12 às 18 hs.; que não recebia as horas extras trabalhadas, - tudo conforme consta das fls. 2/4.

Defendeu-se o recdo. sustentando, em síntese, o seguinte: que a recte. não trabalhava em jornada extra; que as possíveis horas suplementares estavam cobertas pelo pagamento da gratificação; que não era admissível serviços extras em dias de descanso; que inexistindo horas extras, não havia de se falar em complementação de outras parcelas; que desconhecia a gravidez da recte., tudo conforme está às fls.

19
20

12/13.

O processo foi instruído com a inquirição do representante do recdo. e produção de provas documental e testemunhal.

Foram feitas razões finais (fls. 17).

As propostas de conciliação não tiveram êxito (fls. 11 e 17).

Tudo visto e examinado.

1. HORAS EXTRAS.

A recte., ao tempo em que trabalhou para o estabelecimento de crédito recdo., como Encarregada de Serviços, tinha o horário de 8 às 10,30 e das 12,30 às 18 horas, salvo aos sábados e domingos quando descansava (fls. - 11). No exercício do cargo que não era de confiança (v. fls. 16) recebia uma gratificação de função (fls. 6).

Ora, como o bancário tem suas atividades limitadas a seis (6) horas por dia (CLT/art. 224) e como a reclamante, bancária que era, trabalhava além da citada jornada e em função que não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 224, da CLT., entendemos que a ela se há de pagar as horas extraordinárias não cobertas pela gratificação paga unicamente pelo exercício da função.

Saliente-se que em se tratando de horas extras habitualmente trabalhadas é fora de dúvida que são computadas no cálculo do repouso hebdomadário (jurisprudência cristalizada no Prejulgado nº 52, do C. TST.), razão pela qual o valor será encontrado por dias corridos.

2. SALÁRIO-MATERNIDADE.

A recte. ao ser demitida sem justa causa (fls. 7), estava em adiantado estado de gravidez (fls. 8). Por outro lado, "a ignorância do empregador quanto à gravidez da empregada, no momento da dispensa imotivada, não constitui óbice a sua condenação ao pagamento do salário-maternidade (aplicação do Prejulgado 14)" (ac. do TRT. da 3ª Reg., rel.MM.

20
26

Juiz Álfio Amaury dos Santos, in Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nº 24, pág. 339).

Assim, como se percebe, é fora de dúvida que o pedido tem inteira procedência, pois está apoiado na lei - (CLT/art. 392) e na jurisprudência mansa e pacífica (Prejulgado nº 14, do C. TST.).

3. COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS.

O valor das horas extras trabalhadas habitualmente, reflete, sem dúvida alguma, nas parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, salário-maternidade e FGTS. Assim, o pedido é procedente.

Pelo exposto, considerando que o quantum, por medida de cautela, deve ser apurado em liquidação de sentença; e considerando tudo o mais dos autos, resolve a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o reclamado pagar à reclamante, tão logo transite esta em julgado e como se apurar em execução, as horas extras do período corrido de 01/10/77 a 01/02/78, 84 dias de salário-maternidade (com incidência das horas extras), a complementação das parcelas de aviso prévio, de 13º salário/1977/78, de férias/1976/77 e 1977/78 e de FGTS.- (em razão das horas extras deferidas).

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas pelo recdo. no importe de Cr\$724,24 calculadas sobre o valor de Cr\$20.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, eu Pato, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.



Juiz do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados

Recurso de sentença
de fls.

Amoroso
Emr, 06/07/78

Recusado.
no. 06.07.78
pp. Daye por fimot

CERTIDÃO

Ostendo o Juiz de Direito, no dia
os advogados das partes tiveram ciência da decisão
06 / 07 / 78

DB
07

Recurso de sentença
petição e documento que seguem
folha 11
Bum



Guardando sentença do nº 1.26.04.78
21
[Signature]

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal e sonegação ao INPS
O Fumo provoca o câncer; a droga demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.



J.
10.7.78.
[Signature]

O advogado firmatário, nos autos da Reclamação trabalhista que MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO -----
----- move em desfavor do BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A. -----, comparece perante V.Exa., venia permissa, a fim de

Requerer a juntada aos autos do anexo substa-
belecimento de procuração.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de julho de 1.978

[Signature]
Dr. Heiler Alves da Rocha

OAB - Go. 1183 - CPF 002723291-34



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal e sonegação ao INPS
O Fumo provoca o câncer; a droga demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

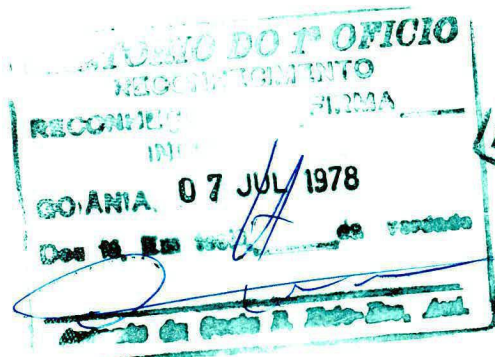
SUBSTABELECIMENTO

Processo J.C.J. de Goiânia nº

Outorgante: MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO

Outorgado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

Substabeleço na pessoa do Dr. HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-Go. Sob o nº 1183, CPF 002723291-34, todos os poderes constantes do instrumento procuratório anexo ao processo em referência, reservando-me iguais.



Goiânia, 03 de julho de 1.978

Daylton Anchieta Silveira
Dr. Daylton Anchieta Silveira
OAB-Go. 1692 CPF 005037891-00

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Acte guias n.ºs 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 18 de 07 de 1977

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL 60885100/0119-00		02 - RESERVADO	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL BANKO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A.		03 - DATA DE VENCIMENTO 19/07/78		04 - RESERVADO	
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AGÊNCIA GOIÂNIA Avenida Goiás, 693		07 - VALOR 74000 - Goiânia - GO		08 - RESERVADO	
09 - BARRIO DO DISTRITO 10 DEF		11 - TIPO 17 - N° PROCESSO		12 - SÍMBOLO DA U.F. 12	
13 - DATA DO DUECÍMIO 19/78		14 - COTA OU DUECÍMIO 15 - PERÍODO DE APURAÇÃO		16 - REFERÊNCIAS 889/78	
17 - ENDEREÇO DA RECEITA 18		19 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES 19		20 - VALOR - CR\$ 1505	
21 - MULTA E/OU JUROS 22		23 - VALOR - CR\$ 724,24		24 - VALOR - CR\$ 724,24	
25 - CORREÇÃO MONETÁRIA 26		27 - VALOR - CR\$ 724,24		28 - VALOR - CR\$ 724,24	
29 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LEITRA DE FORMA.		30 - AUTENTICAÇÃO 724,24		31 - VALOR - CR\$ 724,24	

724.24838

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia.



Processo nº 889/78 - JCJ de Goiânia.

Recte.: Maria Aparecido de Souza Araujo

Recdo.: Banco Auxiliar de São Paulo S.A.

J. cl.
18-7-78
[Signature]

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO (reclamante) e BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A. (reclamado), por seus advogados que assinam abaixo, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos acima identificados, requerer a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO seguinte, efetuado para finalizar o processo em referência:

ACORDO

1. a reclamante recebeu do reclamado, a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, - pelo que dá plena e geral quitação ao reclamado;

2. as custas processuais ficaram por - conta do reclamado.

N. Termos,

Pedem e Esperam Deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 1.978.

pp.

[Signature]
reclamante

pp.

[Signature]
reclamado

Maria José Bezerra Soares

Rua 86-C. n.º 96 . Setor Sul - Telefone: 2-0366 - Goiânia

Rua 7. n.º 354 - 2.º andar - Sala 204 - Ed. Britânia - Telefone: 5-3472 - Goiânia - 74.000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de julho de 1978

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

1 - Homologação o acordo celebrado pelas
 p.t., p/ - fins legais

2 - Fazer as cus-
 tas (fls. 20 e 23), arquivar
 o processo, arquivando-se
 a respectiva baixa.

Int.

21-7-78.

[Assinatura]

Heráclito Pena Junior
 "Juiz do Trabalho"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Notificação N.º 3382/78

Em 31 de julho de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 889/78

Recte.- Maria Aparecida de Souza Araújo

Recdo.- Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

- " - Homologo o acordo celebrado pelas partes, p/ os fins legais.
- Pagas as custas (fls. 20 e 23), archive-se o processo, anotando-se a respectiva baixa."

21-7-78 (a)- Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Heiler Alves da Rocha

Rua 4 nº 987 - Ed. 28 de Agosto

Nesta

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 5.951.

Goiânia, 01 de agosto 1978

PR
P/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Notificação N.º 3383/78

Em 31 de julho de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 889/78
Recte.- Maria Aparecida de Souza Araújo
Recdo.- Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

- " - Homologo o acordo celebrado pelas partes, p/ os fins legais.
- Pagas as custas (fls. 20 e 23), archive-se o processo, an^o tando-se a respectiva baixa."

21-7-78 (a)- Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A

Av. Goiás nº 693 - centro

N e s t a

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 5.952

Goiânia, 01 de Agosto 1978

p/
Chefe da Secretaria